



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

PROCESSO Nº 2115/2023

10/08/23 - 11:02

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 84/2023 - GVMM

Toledo, 10 de agosto de 2023.

Ao Senhor

RODRIGO ANTONIO BILIBIO

Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 115/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 115/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

PARECER JURÍDICO Nº 189.2023

Assunto: Projetos de Lei nº 115.2023.

Protocolo: 2115.2023 (Marcelo Marques)

Ementa: Institui o Programa "Pequeno Cientista", no âmbito do Município de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 115.2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa "Pequeno Cientista", no âmbito do Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se, todavia, necessidade de correção de redação, haja vista que o art. 2º prevê a concessão de apoio financeiro a todos os estudantes vinculados à rede municipal de ensino e ao Clube de Ciências "Cientistas do Jardim", do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, ao passo que o art. 4º estabelece que poderão participar do programa estudantes da rede municipal de ensino, vinculados ao Laboratório de Ciências da escola de origem, e participantes do Clube de Ciências "Cientistas do Jardim", do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre. Logo, não há uma precisão dos quais estudantes serão beneficiados pelo programa.

Ainda, como preconiza o art. 6º, VII da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo, cabe à Controladoria assessorar à Mesa e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando parecer, quando necessário. Considerando que referido projeto pretende implementar alterações no orçamento do Município, seria interessante sua oitiva.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 11 de agosto de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.08.11 14:49:19
+03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo



Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.08.11 10:45:39
+03'00'

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo